



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

LEI Nº 123 DE 7 DE Outubro de 1971

Autorisa a venda de Ações da Petrobras e dá outras providencias.

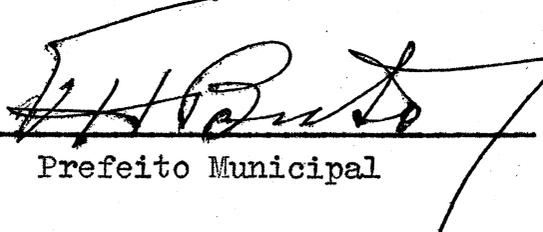
O Prefeito Municipal de Carnaubal, faço saber que a Camara Municipal aporvou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a faser a venda das Ações da Petroleo Brasileiro S/A. na bôça de valores do Rio de Janeiro, podendo para isso faser convenio com corretor da quela praça.

Art. 2º - Os recurços proviniente da venda serão empregados em uma Repitidôra de TV. neste municipio.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubal, em 8 de Outubro de 1971.



Prefeito Municipal